

APROVADO EM 1ª
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
EM 104 120 22
MUNICÍPIO DE
SANTO ANTONIO

PROCESSO 2020005894 - 2



Turno: 2ª Votação

AUTOR: CEL. ADAILTON

Início: 05/05/2022 16:11

Término: 05/05/2022 16:12

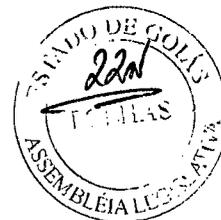
Parlamentar

| | Voto | Hora |
|---------------------------|------|----------|
| ALVARO GUIMARAES (UB) | Sim | 16:11:49 |
| ALYSSON LIMA (PSB) | Sim | 16:12:25 |
| AMILTON FILHO (MDB) | Sim | 16:11:17 |
| ANTONIO GOMIDE (PT) | Sim | 16:11:49 |
| CHARLES BENTO (MDB) | Sim | 16:12:17 |
| CORONEL ADAILTON (PRTB) | Sim | 16:12:32 |
| DEL. ADRIANA ACCORSI (PT) | Sim | 16:11:20 |
| DEL. EDUARDO PRADO (PL) | Sim | 16:11:28 |
| FRANCISCO OLIVEIRA (MDB) | Sim | 16:12:07 |
| HELIO DE SOUSA (PSDB) | Sim | 16:11:50 |
| JULIO PINA (PRTB) | Sim | 16:12:04 |
| LISSAUER VIEIRA (PSD) | Sim | 16:11:12 |
| LUCAS CALIL (MDB) | Sim | 16:12:15 |
| MAJOR ARAUJO (PL) | Sim | 16:11:29 |
| MAX MENEZES (PSD) | Sim | 16:12:28 |
| PELLO TRABALHO (PL) | Sim | 16:11:29 |
| RUBENS MARQUES (UB) | Sim | 16:11:36 |
| TALLES BARRETO (UB) | Sim | 16:12:05 |
| VIRMONDES CRUVINEL (UB) | Sim | 16:12:19 |
| WILDE CAMBAO (PSD) | Sim | 16:11:38 |
| ZE CARAPO (PROS) | Sim | 16:11:47 |

Totais: Sim: 21 Não:0

Resultado: APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, À SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE AUTÓGRAFO.

1º SECRETÁRIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 401/P

Goiânia, 12 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 315, extraído do Processo Legislativo nº 2020005894, aprovado em sessão realizada no dia 05 de maio do corrente ano, de autoria do **Deputado CORONEL ADAILTON**, que altera a Lei nº 17.204, de 24 de novembro de 2010, que dispõe sobre a instituição de diretrizes para o turismo religioso no Estado de Goiás.

Atenciosamente,


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 315, DE 05 DE MAIO DE 2022.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2022.

Altera a Lei nº 17.204, de 24 de novembro de 2010, que dispõe sobre a instituição de diretrizes para o turismo religioso no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.204, de 24 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações, e acrescida dos seguintes arts. 3º-A e 3º-B:

“Art. 3º.....

V – disponibilização de pesquisas e informações sobre a demanda de oferta turística;

XIV – incentivar a divulgação das festividades religiosas por meio dos veículos de radiodifusão e *internet*;

XV – incentivar a celebração de convênios e/ou parcerias com entidades governamentais ou não governamentais, que tenham por objetivo a realização de eventos de promoção do turismo religioso e espiritual;

XVI – incentivar a celebração de convênios e/ou parcerias com municípios, que tenham por objetivo a realização de obras de infraestrutura para melhorar o acesso e a segurança dos romeiros e peregrinos aos locais turísticos.”(NR)

“Art. 3º-A As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014.”(NR)

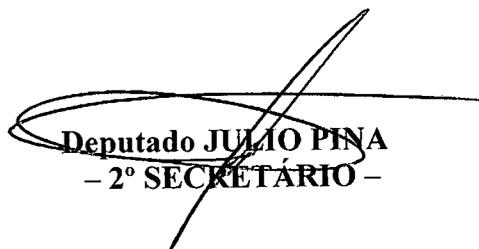
“Art. 3º-B Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação das diretrizes instituídas.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de maio de 2022.


Deputado ÁLVARO GUIMARÃES
– 1º SECRETÁRIO –


Deputado LISSAUER VIEIRA
– PRESIDENTE –


Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –



Diário Oficial

Estado de Goiás



GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2022

ANO 185 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.840

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 21.508, DE 19 DE JULHO DE 2022

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada PREFEITO DIDI FILGUEIRA a Rodovia GO-427, no trecho situado entre os Municípios de Itaguaru/GO e Jaraguá/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de julho de 2022; 134ª da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

WAGNER CAMARGO NETO
Deputado Estadual

Protocolo 317865

LEI Nº 21.509, DE 19 DE JULHO DE 2022

Art
315

Altera a Lei nº 17.204, de 24 de novembro de 2010, que dispõe sobre a instituição de diretrizes para o turismo religioso no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.204, de 24 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações, e acrescida dos seguintes arts. 3º-A e 3º-B:

“Art. 3º

V – disponibilização de pesquisas e informações sobre a demanda de oferta turística;

XIV – incentivar a divulgação das festividades religiosas por meio dos veículos de radiodifusão e internet;

XV – incentivar a celebração de convênios e/ou parcerias com entidades governamentais ou não governamentais, que tenham por objetivo a realização de eventos de promoção do turismo religioso e espiritual;

XVI – incentivar a celebração de convênios e/ou parcerias com municípios, que tenham por objetivo a realização de obras de infraestrutura para melhorar o acesso e a segurança dos romeiros e peregrinos aos locais turísticos.” (NR)

“Art. 3º-A As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014.” (NR)

“Art. 3º-B Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação das diretrizes instituídas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de julho de 2022; 134ª da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado
CORONEL ANASTON
Deputado Estadual

Protocolo 317866

LEI Nº 21.510, DE 19 DE JULHO DE 2022

Altera a Lei nº 14.248, de 29 de julho de 2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.248, de 29 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 43.

II – as pilhas, baterias secundárias, baterias automotivas e industriais ou semelhantes;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de julho de 2022; 134ª da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 317867

LEI Nº 21.511, DE 19 DE JULHO DE 2022

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a CARLOS FETZ o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de julho de 2022; 134ª da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CHICO KGL
Deputado Estadual

Protocolo 317868

LEI Nº 21.512, DE 19 DE JULHO DE 2022

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a DOM JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de julho de 2022; 134ª da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

HUMBERTO AIDAR
Deputado Estadual

Protocolo 317869